



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

FORNECIMENTO CONTINUO DE MASSA ASFALTICA A FRIO COM INERTES FINOS, PARA OS TRABALHOS DE CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS DIVERSAS ESTRADAS MUNICIPAIS DO CONCELHO

CONSULTA PRÉVIA

RELATÓRIO PRELIMINAR

----- Ao dia 23 do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, pelas 11:00 Horas, reuniu o Júri designado por despacho do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, a fim de conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: Carlos Alberto Canelhas Camelo - Coordenador Técnico, na qualidade de Presidente, José Torres - Técnico Superior na qualidade de vogal efetivo, e Carlos Luís Uvaldo Herdeiro - Encarregado Geral na qualidade de vogal efetivo, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- Nos termos do Artigo 122.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Preliminar. -----

----- Apresentaram propostas as seguintes empresas (ordem de entrada): -----

Ordem de entrada	Concorrente	Proposta Base
19-04-2021:18:30	- Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A,	5.868,90€
20-04-2021: 14:28	- Windpark, Lda.,	5.670,00€

APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

----- Tendo em consideração o disposto no art.º 122.º do já referido diploma legal, o júri procedeu ao exame formal da (s) proposta (s), documentos anexos às mesmas; e procedeu-se à admissão ou exclusão dos concorrentes: -----

Concorrente	Admitido/Excluído	Observações
- Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A,	Admitido	
- Windpark, Lda.,	Admitido	

----- De acordo com o **critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfatores**, definido no ponto 6 Convite do concurso, na análise das propostas o júri do procedimento teve em consideração apenas o critério de adjudicação o do preço, nos termos previsto na alínea b) do n.º1 e n.º3 artigo 74.º do CCP, aplicável ao presente concurso. -----

---- Atento o estabelecido nas peças do procedimento, o Caderno de Encargos define todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar, submetendo apenas à concorrência o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto daquele. -----

----- Segundo os pressupostos acima identificados a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresente o mais baixo preço, e as propostas não excluídas ordenadas por ordem crescente do preço apresentado, preço que deve logo refletir todos os custos associados. -----

----- Neste pressuposto, o júri procedeu à análise das propostas apresentadas dos concorrentes e constatou o seguinte:

a) O concorrente - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A,

----- O concorrente apresentou a sua proposta de acordo com os documentos exigidos no Convite, para efeitos de apreciação e validação da proposta e de acordo com todos os requisitos mencionados no *Caderno Encargos*; conforme exigido. -----

----- Nestes termos, considera-se aceite a sua proposta, sendo assim admitida no presente concurso.

b) O concorrente - Windpark, Lda.,

----- O concorrente apresentou a sua proposta de acordo com os documentos exigidos no Convite, para efeitos de apreciação e validação da proposta e de acordo com todos os requisitos mencionados no *Caderno Encargos*; conforme exigido. -----

----- Nestes termos, considera-se aceite a sua proposta, sendo assim admitida no presente concurso.

----- Analisado o **preço ou custo anormalmente baixo**, dos concorrentes admitidos, e tendo em consideração o definido no Convite do procedimento, não se verifica que esteja anormalmente baixo.-----

----- Assim, verificado o valor das propostas admitidas e respetivo preço apresentado, e demais elementos analisados, conforme os requisitos identificados nas peças do procedimento; apresenta-se o ordenamento dos concorrentes admitidos-----

Posição	CONCORRENTE	Valor da Proposta
1.º	- Windpark, Lda.,	5.670,00€
2.ª	- Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A,	5.868,90€

----- Concluídos os atos acima referidos, o Júri, em cumprimento do despacho exarado na proposta que autorizou a abertura do procedimento, vai proceder a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º, os quais vão ser notificados e, em conformidade com o disposto no número 1 do mesmo artigo do CCP, dispõem de 3 (três) dias úteis para se pronunciarem sobre as decisões constantes deste relatório. -----

O Júri


CARLOS CAMELO; 26-04-2021

Presidente: _____

1.º Vogal Efetivo 
Jose Torres em 23-04-2021

1.º Vogal Efetivo 
26-04-2021 Carlos Herdeiro